

recolher a multa no valor de 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.

PAD: N.º010/08
AI: N.º0604/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): M.S DE SOUSA ALVES- BAIANO FOLHEADOS

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/08, aplico a pena de multa à reclamada **M.S DE SOUSA ALVES- BAIANO FOLHEADOS**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º89/07
AI: N.º566/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): BOM PALADAR ALIMENTOS LTDA- SPAZZIO VERDI

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 89/07, aplico a pena de multa à reclamada **BOM PALADAR ALIMENTOS LTDA- SPAZZIO VERDI**, totalizando o montante 600 UPF's (Seiscentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º92/07
AI: N.º567/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): CONTUR- ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA- HOTEL SAGRES

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 92/07, aplico a pena de multa à reclamada **CONTUR- ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA- HOTEL SAGRES**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º84/07
AI: N.º561/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84/07, aplico a pena de multa à reclamada

CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º006/08
AI: N.º596/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): OCEAN SIDE COMÉRCIO LTDA-ME- OCEAN SIDE

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/08, aplico a pena de multa à reclamada **CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º99/07
AI: N.º575/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): J.R.N FERREIRA-ME – KAIK BURGUER

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 99/07, aplico a pena de multa à reclamada **J.R.N FERREIRA-ME – KAIK BURGUER**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º007/08
AI: N.º597/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): N.M.S DO NASCIMENTO- SURF TIME

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/08, aplico a pena de multa à reclamada **N.M.S DO NASCIMENTO- SURF TIME**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º85/07
AI: N.º563/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): CFM HERINGER- LOCADOR HOTEL
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO

ADMINISTRATIVO nº 85/07, aplico a pena de multa à reclamada **CFM HERINGER- LOCADOR HOTEL**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º107/07
AI: N.º583/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): PONTE E IRMÃO E CIA LTDA- LOJAS ESPLANADAS

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/07, aplico a pena de multa à reclamada **PONTE E IRMÃO E CIA LTDA- LOJAS ESPLANADAS**, totalizando o montante 400 UPF's (Quatrocentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º91/07
AI: N.º570/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): AMAZÔNIA PARÁ SERVIÇOS LTDA- HATOBÁ RESTAURANTE

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 91/07, aplico a pena de multa à reclamada **AMAZÔNIA PARÁ SERVIÇOS LTDA- HATOBÁ RESTAURANTE**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º002/08
AI: N.º591/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- LOJAS SÓ PROMOÇÕES

Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/08, aplico a pena de multa à reclamada **BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- LOJAS SÓ PROMOÇÕES**, totalizando o montante 400 UPF's (Quatrocentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.